



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 389/2017

(INDICA AO PODER EXECUTIVO ENCAMINHANDO ANTEPROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O FORNECIMENTO DE FRAUDAS PARA BEBÊS DE 0 A 2 ANOS DE IDADE DE FAMÍLIAS CADASTRADAS EM PROGRAMAS SOCIAIS).

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando Anteprojeto de Lei que autoriza o fornecimento de fraudas para bebês de 0 a 2 anos de idade de famílias cadastradas em programas sociais, para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para deliberação desta Casa Legislativa.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 20 de março de 2017.

CHANDELLY PROTETOR
VEREADOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a fornecer fraudas para bebês de 0 a 2 anos de idade de famílias cadastradas em programas sociais)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover o fornecimento de fraudas para bebês de 0 a 2 anos de idade de famílias que sejam cadastradas em programas sociais.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 20 de março de 2017.

**CHANDELLY PROTETOR
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo que o Poder Executivo possa fornecer fraudas para bebês de 0 a 2 anos de idade de famílias que sejam cadastradas em programas sociais.

Trata-se de medida justa a essas famílias, que como sabemos são vulneráveis do ponto de vista econômico e devem merecer especial atenção por parte do Poder Público.

Outrossim, sabemos que um pacote de fraudas possui grande valor face aos recursos financeiros dessas famílias, sendo que, sua aquisição acaba refletindo significativamente em seus orçamentos domésticos.

Dessa forma, esperamos que haja sensibilidade do Senhor Prefeito no sentido de enviar para esta Casa Legislativa a presente proposta na forma de Projeto de Lei para deliberação dos Nobres Edis, já que será de suma importância para a preservação da dignidade das famílias que encontram-se na situação narrada.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 20 de março de 2017.

**CHANDELLY PROTETOR
VEREADOR**